

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

### **CAPÍTULO I: Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação e administração da FUNCEF, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

**Parágrafo único** – A composição, os mandatos, as competências e as vedações aplicáveis ao Conselho Deliberativo serão definidas no Estatuto.

**Art. 2º** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Deliberativo reger-se-ão pelo Estatuto da FUNCEF e por este Regimento Interno.

**Art. 3º** A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á mediante Termo de Posse, podendo ser assinado de forma física ou eletrônica, utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil, com arquivamento pela Coordenação da Secretaria de Governança.

**§ 1º** A Posse de membros do Conselho Deliberativo dar-se-á em reunião realizada no âmbito do próprio Colegiado.

**§ 2º** Na assunção e término do mandato e em cada exercício financeiro, todos os membros do Conselho Deliberativo apresentarão Declaração de Bens e Renda à FUNCEF, nos termos do Estatuto e dos normativos vigentes, incluída a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

**Art. 4º** Os membros titulares do Conselho Deliberativo, que comparecerem às reuniões ordinárias, farão jus à remuneração mensal.

**Parágrafo único** – Caso o membro titular seja substituído na reunião ordinária pelo membro suplente, este é que fará jus à remuneração.

**Art. 5º** As deliberações da Diretoria Executiva são passíveis de interposição de recurso ao Conselho Deliberativo (“Recurso”), desde que o recorrente tenha manifestado voto em sentido contrário à decisão aprovada.

**§ 1º** O Recurso deverá ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da deliberação, independentemente da hora em que a reunião da Diretoria Executiva se encerrar, não sendo admitido após esse prazo.

**§ 2º** O Recurso será apresentado à Coordenação da Secretaria de Governança por meio de Comunicação Interna, assinada pelo respectivo Diretor, devidamente cadastrada no sistema de gestão documental contendo, minimamente:

I – A narração dos fatos;

II – A exposição dos fundamentos probatórios, normativos e/ou legais que justificam objetivamente a interposição do Recurso, sendo vedada a argumentação genérica ou imprecisa;

III – A indicação precisa e a correspondente juntada de cada uma das provas documentais que justificam a interposição do Recurso; e,

IV – Pedido dirigido para deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Recurso não terá efeito suspensivo. Caberá à COSEG comunicar às Diretorias quando do recebimento do Recurso.

§ 4º Recebido o Recurso, com os documentos comprobatórios descritos no § 2º do artigo atual, a Coordenação da Secretaria de Governança deverá, imediatamente, encaminhar ao Presidente do Conselho que verificará a admissibilidade do Recurso em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Atendidos os requisitos, o Presidente do Conselho poderá atribuir o efeito suspensivo do Recurso, desde que convencido das razões da urgência, após análise da admissibilidade do recurso interposto.

§ 6º Caso qualquer um dos requisitos não tenha sido atendido ou o Recurso não seja cabível nos termos definidos, Presidente do Conselho Deliberativo não conecerá do Recurso.

I – Na decisão monocrática, o Presidente do Conselho apresentará, por escrito, precisamente qual(is) requisito(s) não foi(ram) atendido(s) e/ou o motivo do não cabimento.

II – Contra essa decisão não caberá qualquer Recurso ou pedido de reconsideração.

§ 7º Conhecido o recurso, o Presidente do Conselho poderá convocar Reunião Extraordinária para que o Colegiado aprecie o Recurso, ou poderá aguardar a próxima reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

§ 8º A decisão do Conselho Deliberativo que apreciar o recurso é irrecorrível.

Art. 6º O Conselho Deliberativo definirá, até a última reunião do exercício civil, as Metas de Desempenho a serem observadas pelas Diretorias que comporão a Agenda Estratégica da Fundação para o ano subsequente.

§ 1º O Conselho Deliberativo estabelecerá Metas de Desempenho individuais das Diretorias para compor a Agenda Estratégica anual, mediante proposta da Diretoria Executiva a ser apresentada até o término do terceiro trimestre.

§ 2º As metas deverão estar alinhadas ao Planejamento Estratégico e dispostas em painel de indicadores para acompanhamento sistemático.

§ 3º A Agenda Estratégica aprovada pelo Conselho será encaminhada às Diretorias para as devidas providências e poderá ser revisitada para se adaptar a fatos relevantes que aconteçam ao longo do ano.

§ 4º As metas serão aferidas e apresentadas, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo indicando os avanços e correções necessárias.

§ 5º O não cumprimento das Metas de Desempenho é passível de aplicação de medidas de consequências nos termos da normatização específica.

§ 6º A Coordenação de Planejamento Estratégico e Processos ("COPEP") ofertará o suporte necessário para operacionalizar a definição e acompanhamento da Agenda Estratégica.

## **CAPÍTULO II: Das Responsabilidades**

Art. 7º São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo:

I – Participar das reuniões;

II – Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;

III – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – Solicitar informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função, observando o artigo 23 do presente Regimento;

V – Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

VI – Solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho Deliberativo;

VII – Exercer outras atribuições legais e estatutárias inerentes à função de membro do Conselho Deliberativo; e,

VIII – Assinar as atas contendo o registro das reuniões, na forma e no prazo estabelecidos nas Diretrizes Executivas de Assessoramento aos Colegiados e de Padronização dos Documentos Institucionais.

Art. 8º São atribuições específicas do Presidente do Conselho Deliberativo da FUNCEF:

I – Convocar e presidir as reuniões, aprovando e comunicando aos membros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II – Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como encaminhar questões de ordem suscitadas em reuniões;

III – Apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – Requisitar documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

V – Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VI – Representar o Conselho em todos os atos necessários;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e,

VIII – Assinar a correspondência oficial do Conselho;

Parágrafo Único – Para desempenho de suas atribuições, o Presidente do Conselho contará com o suporte da Coordenação da Secretaria de Governança, nos termos do normativo específico.

## **CAPÍTULO III: Das Reuniões**

### **Seção I: Funcionamento do Conselho Deliberativo**

#### **A – ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, nominal a cada um de seus membros, por seu Presidente ou da metade dos seus membros.

§ 1º Na última reunião do exercício civil o Conselho Deliberativo aprovará o cronograma de reuniões ordinárias para o ano subsequente.

§ 2º As alterações nas datas das reuniões ordinárias serão comunicadas, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, aos participantes das reuniões.

Art. 10 As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou eletrônica, com tecnologias adotadas oficialmente pela Fundação, ou pela combinação dos formatos.

§ 1º O destacamento de membros do Conselho Deliberativo residentes fora da cidade em que for realizada a reunião obedecerá às normas da FUNCEF.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, de forma telepresencial ou na sede da FUNCEF.

Art. 11 O quórum para abertura de reunião, início e continuidade dos trabalhos do Conselho Deliberativo será formado pela presença de 4 (quatro) de seus membros, sendo um deles necessariamente o Presidente do Conselho, todos com direito a voto.

§ 1º As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas conforme previsão estatutária.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído em suas ausências por Conselheiro por ele designado em Portaria, não podendo essa substituição exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Não havendo quórum para a instalação da reunião do Colegiado deverá ser convocada reunião extraordinária, mantido o quórum mínimo previsto neste Regimento, novamente não atingido, realizar-se-á nova convocação.

Art. 12 Participam das reuniões, o Presidente do Conselho, os membros Titulares ou os respectivos Suplentes, e ainda:

I – O Diretor-Presidente, o Auditor-Chefe, o membro representante do Comitê de Auditoria, o Gerente Jurídico e o Secretário Geral, todos sem direito a voto; e

II – Outras pessoas convidadas pelo Presidente do Conselho, sem direito a voto.

§ 1º Serão convidados os Conselheiros Suplentes para participar das reuniões, com direito à voz, votando, apenas, na ausência dos respectivos Titulares.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá realizar, a seu critério, reunião aberta à presença de Participantes e Assistidos.

§ 3º Os Diretores deverão ficar à disposição do Conselho para defesa de suas propostas ou para prestar esclarecimentos ao Colegiado.

§ 4º Será permitido o acesso irrestrito, para o Auditor-Chefe e o seu substituto, as pautas das reuniões do Conselho Deliberativo e respectivos documentos disponíveis no Portal dos Colegiados.

§ 5º Não será permitida a substituição de Conselheiro convocado para reunião após a abertura da sessão pelo Presidente do Conselho, salvo em situações excepcionais ou supervenientes. As substituições deverão ser informadas nos termos do inciso V do artigo 7º do presente Regimento.

## **B – INSCRIÇÃO DE ASSUNTOS NA PAUTA DAS REUNIÕES**

Art. 13 Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá propor ao Presidente do CD assuntos que julgar de relevante interesse da FUNCEF, para serem inscritos na Ordem do Dia, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência da inclusão.

§ 1º Os assuntos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à convocação da reunião, para inscrição na Ordem do Dia.

§ 2º. Será permitida a inclusão simultânea de Nota de Conhecimento, nas pautas do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, de assuntos que assim o exijam.

§ 3º Os assuntos constantes da pauta deverão estar regularmente instruídos pelo Diretor ou Conselheiro proponente e, quando for o caso, acompanhados dos pareceres técnicos e outros documentos necessários.

I – Todas as propostas de deliberação deverão ser acompanhadas de Pareceres Jurídico e de Conformidade, salvo manifestação formal dessas áreas quanto a não aplicabilidade de emissão de Parecer.

II – O Parecer Jurídico deverá analisar e manifestar-se conclusivamente acerca da conformidade legal da proposta de deliberação.

III – O Parecer de conformidade deverá analisar e manifestar-se conclusivamente acerca das propostas de deliberação sob o aspecto da conformidade com a normatização interna e rito de governança a ser observado.

Art. 14 O Presidente do CD poderá incluir matérias extraordinárias, fora do prazo regulamentar definido para a divulgação das pautas, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Sejam propostas emergenciais e urgentes cuja perda de prazo possa causar prejuízos à FUNCEF.

II – Estejam adequada e completamente instruídas, inclusive quanto à manifestação prévia de outros colegiados em especial quanto aos itens que necessitam de parecer ou manifestação dos colegiados de assessoramento.

## **C – CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 15 As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas pela Coordenação da Secretaria de Governança, com antecedência mínima de dez dias úteis, por meio eletrônico, após autorização do Presidente do Conselho.

§ 1º Nas situações em que a não deliberação em tempo hábil traga prejuízos à Fundação; e haja fundamento para urgência na apreciação da matéria, as reuniões poderão ser convocadas sem antecedência mínima, devidamente acompanhada de justificativa, apresentada pela área proponente ao Presidente do Colegiado que será registrada na ata da reunião.

§ 2º As pautas serão divulgadas, preferencialmente, de forma eletrônica, com a disponibilização no Portal dos Colegiados de todos os documentos dos assuntos inscritos na Ordem do Dia.

§3º O Conselho Deliberativo poderá solicitar, a qualquer tempo, que o presidente do Conselho Fiscal convoque reunião extraordinária daquele Colegiado.

#### **D – ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 16 A ordem dos trabalhos nas Reuniões Presenciais e Telepresenciais será a seguinte:

I – Abertura da reunião;

II – Verificação do quórum de instalação;

III – Encaminhamento dos trabalhos, conforme pauta previamente aprovada pelo Presidente do Conselho;

IV – Conhecimento, Discussão e Deliberação, sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

V – Informes e outras manifestações dos presentes sobre assuntos de interesse da FUNCEF;

VI – Leitura e aprovação da minuta de ata; e

VII – Encerramento da reunião.

§ 1º O Presidente do Conselho definirá a ordem de votação.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do Presidente do Conselho, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta prevista no ato da convocação poderá ser alterada, ressalvada a objeção da maioria dos presentes no exercício da titularidade.

§ 3º Os assuntos não esgotados na reunião entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto se convocada reunião extraordinária para discussão e deliberação específica.

§ 4º Assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser tratados ao final de cada reunião, desde que haja autorização do Presidente do Conselho, ressalvada a objeção da maioria dos presentes.

§ 5º O Conselho Deliberativo poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 17 A ordem dos trabalhos nas Reuniões Eletrônicas será a seguinte:

I – Definição, pelo Presidente do Conselho, da data e hora de abertura e término da reunião;

II – Abertura da Reunião Eletrônica, com todos os assuntos divulgados, no Portal dos Colegiados;

III – Deliberação, Conhecimento e registro das manifestações apartadas sobre os assuntos constantes da ordem do dia, conforme pauta previamente aprovada pelo Presidente do Conselho; e

IV – Encerramento da reunião.

§ 1º O Conselho Deliberativo, sempre que necessário, adotará procedimento de Reunião Eletrônica, por meio do Portal dos Colegiados.

§ 2º A funcionalidade de registro das Reuniões Eletrônicas deverá garantir a fidedignidade dos registros, a segurança dos acessos, a permitir a assinatura eletrônica dos documentos e, ainda, a rastreabilidade dos acessos.

§ 3º A solicitação de prorrogação de Reunião Eletrônica deverá ser formalizada, antes do encerramento do prazo, à Coordenação da Secretaria de Governança que submeterá ao Presidente do Conselho para decisão.

§ 4º Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser adicionados no decorrer do período da realização da reunião, desde que haja autorização do Presidente do Conselho.

Art. 18 Poderão ser incluídas em Reunião Eletrônica as propostas enquadradas nos seguintes critérios:

I – Deliberações emergenciais e urgentes, assim reconhecidas pelo Presidente do Conselho, cuja perda de prazo possa causar prejuízos à FUNCEF.

II – Propostas de deliberação: renovações e/ou prorrogações contratuais, exceto nos casos de substancial modificação de objeto; balancetes mensais; alterações em normativos.

III – Itens de conhecimento: comunicações oriundas da patrocinadora e órgãos de fiscalização; relatórios periódicos submetidos aos colegiados; apresentação de relatórios e/ou prorrogação de apontamentos de auditoria (interna, independente e da patrocinadora).

IV – Outros assuntos de baixa complexidade, assim definidos pelo Presidente do Conselho.

§1º Temas operacionais descritos no Voto ou na Nota de Conhecimento, que não atendem os Objetivos Estratégicos da Fundação, deverão ser direcionados, preferencialmente, para as Reuniões Eletrônicas.

§2º As diretorias terão a discricionariedade de indicar que um tema operacional seja pautado em reunião presencial ou telepresencial, desde que contenha a devida justificativa.

Art. 19 Exclusivamente nas Reuniões Eletrônicas, haverá a opção de “Repauta”, que permitirá a qualquer membro do Conselho Deliberativo solicitar a transferência de assunto de conhecimento para uma reunião presencial ou telepresencial.

§ 1º O instrumento não será válido para temas de deliberação, dada a possibilidade de pedido de vista.

§ 2º Os temas repautados deverão ser apreciados, obrigatoriamente, na próxima reunião presencial ou telepresencial.

Art. 20 Os relatórios e informes periódicos serão disponibilizados, exclusivamente, em plataforma *web de Business Intelligence*, para todos os Conselheiros, salvo devida fundamentação em contrário, que evidencie a necessidade de Nota de Conhecimento para tal informe.

§ 1º Para fins deste regimento, são considerados relatórios periódicos: i) Relatório de Informações Corporativas; ii) Acompanhamento da Política de Investimentos; iii) Apresentação Mensal da Carteira da DIRIN; iv) Acompanhamento da PEF; v) Boletim Informativo Gerencial (BIG); vi) Acompanhamentos dos Projetos de Desenvolvimento Organizacional; e outros assim qualificados pelo Conselho.

§ 2º A área gestora do relatório poderá apresentar Nota de Conhecimento aos Colegiados caso haja exigência legal ou ocorra um evento que o justifique.

## **E – PEDIDOS DE VISTA**

Art. 21 O membro do Conselho Deliberativo que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria a ser deliberada, poderá, observado o cumprimento dos prazos legais, pedir vista do item de pauta, antes de ser iniciado o processo de deliberação, solicitando o adiamento da discussão para a próxima reunião presencial ou telepresencial subsequente.

§ 1º A matéria retornará automaticamente à pauta da próxima reunião, oportunidade em que o Conselheiro que solicitou vistas poderá apresentar voto, observados os termos e prazos deste Regimento.

§ 2º Quando dois ou mais membros solicitarem vistas na mesma reunião, o prazo será comum a todos.

§ 3º O pedido de vista não impede que os demais membros registrem desde logo os seus votos em ata, desde que se declarem aptos para votar.

§ 4º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em decorrência de pedido de vista será concluída na reunião subsequente, com caráter preferencial sobre os demais itens da pauta, salvo se convocada reunião específica, quando o voto do membro que solicitou vista deverá ser emitido.

§ 5º Retomada a deliberação que tiver sido suspensa ou adiada, serão computados os votos dos membros que tiverem votado na reunião anterior.

§ 6º Os votos já proferidos poderão ser alterados enquanto não concluída a votação.

§ 7º Não se aplica o pedido de vistas para documento apresentado para conhecimento do Conselho.

## **Seção II: Registro das Deliberações do Conselho Deliberativo**

Art. 22 Serão registradas e acompanhadas, eletronicamente, todas as deliberações adotadas, em funcionalidade desenvolvida para esse fim no Portal dos Colegiados.

§1º O prazo para atendimento de todas as deliberações, bem como a área responsável por cumpri-la, serão definidos pelo Conselho quando da formalização da tomada da decisão em ata e na Resolução. Caso não seja estabelecido, a COSEG atribuirá 30 (trinta) dias corridos para a Diretoria proponente.

§2º Uma vez registrada a deliberação no Portal, pela Coordenação da Secretaria de Governança, a área responsável receberá imediatamente, via comunicação eletrônica, o registro da deliberação e o prazo para atendimento.

§3º As Resoluções serão disponibilizadas por meio do Portal dos Colegiados, em até 2 (dois) dias após a realização da reunião, com notificações para as áreas responsáveis, independentemente da assinatura dos membros do CD.

§4º Será gerado pela COSEG, por meio do Portal, o relatório de acompanhamento das deliberações, devendo ser incluído na pauta, bimestralmente, para ciência e acompanhamento dos membros do Conselho Deliberativo.

### **Seção III: Demandas do Conselho Deliberativo**

Art. 23 Os membros do Conselho Deliberativo poderão requerer documentos, processos, estudos, relatórios elaborados pela FUNCEF ou por empresa por ela contratada, bem como informações de qualquer área da Fundação, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§1º O prazo para atendimento de todas as demandas, bem como a área responsável por cumpri-la, serão definidos pelo Conselho quando da formalização do conhecimento em ata e no Destaque de Ata. Caso não seja estabelecido, a COSEG atribuirá 30 (trinta) dias corridos para a Diretoria proponente.

§2º Uma vez registrada a demanda no Portal, pela Coordenação da Secretaria de Governança, a área responsável receberá imediatamente, via comunicação eletrônica, o registro da demanda e o prazo para atendimento.

§3º A resposta será incluída, preferencialmente, no Portal dos Colegiados para conhecimento de todos os membros, sem a necessidade de emissão de Nota de Conhecimento.

§4º As respostas às demandas ficarão disponíveis, simultaneamente, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo os membros do Colegiado demandante notificados eletronicamente.

§5º O Presidente do Conselho poderá determinar que a demanda seja apresentada por meio de Nota de Conhecimento, bem como acompanhada de apresentação pela área demandada.

§6º As demandas individuais são restritas à solicitação de informações e documentos, não cabendo neste instrumento qualquer determinação às áreas da Fundação.

§7º Quando a demanda contiver matéria que se qualifique como deliberação, a Coordenação da Secretaria de Governança submeterá a solicitação ao Presidente do Conselho que decidirá por colocar o tema em votação.

§8º Será gerado pela COSEG, por meio do Portal, o relatório de acompanhamento das demandas, devendo ser incluído na pauta, bimestralmente, para ciência e acompanhamento dos membros do Conselho.

### **Seção IV: Manifestações Apartadas**

Art. 24 Manifestações pessoais (apartadas) dos Conselheiros não serão objeto de registro em ata, sendo admitida, no entanto, a apresentação de manifestação por escrito, em separado, até o término da reunião.

Art. 25 As manifestações não devem conter demandas ou deliberações.

Art. 26 O Conselheiro deverá apresentar manifestação apartada, obrigatoriamente, durante a realização da reunião.

Art. 27 Exclusivamente nas Reuniões Eletrônicas, a manifestação apartada deverá ser notificada aos demais Conselheiros, por meio do Portal dos Colegiados, para que tenham a oportunidade de contrapor, no próprio Portal, a argumentação apresentada em até 24 horas do recebimento.

## **CAPÍTULO IV: Do Assessoramento e Emissão dos Documentos de Suporte**

Art. 28 Será disponibilizada assessoria para o Conselho Deliberativo, com pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico, por meio da Coordenação da Secretaria de Governança (“COSEG”).

Art. 29 As atribuições da área, bem como os procedimentos de apoio e os documentos corporativos a serem emitidos pelos Órgãos Colegiados e, a eles destinados, serão disciplinados em normativos específicos.

## **CAPÍTULO V: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar**

Art. 30 A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo Conselho Deliberativo, seguirá as disposições dos artigos 36 a 39 do Estatuto, observado o seguinte rito:

I – O Requerente deverá encaminhar Comunicação Interna ao Presidente do Conselho com a exposição dos fundamentos probatórios, normativos e/ou legais que justificam objetivamente a instauração do Processo Administrativo Disciplinar;

II – O Presidente do Conselho analisará a solicitação e encaminhará à área gestora dos Processos Administrativo Disciplinar para emissão de Parecer com a análise preliminar da conformidade do Processo; e,

III – O Presidente do Conselho colocará o requerimento em votação no âmbito do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI: Disposições Gerais**

Art. 31 O não cumprimento de deliberações e demandas do Conselho Deliberativo é passível de aplicação de medidas de consequências nos termos da normatização específica.

Art. 32 Caberá ao Conselho Deliberativo dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 33 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme Resolução/Ata nº 032/615, em 19/05/2022, e Retificado pelo Destaque/Ata CD 626, de 02 a 12/08/2022.**